

OF.CIRCULAR 092 /2014.

Campinas, 29 de Maio de 2014.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Piracicaba e Região**

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2014/2015 – CARGAS – PIRACICABA E REGIÃO

Informamos a V.S.^a que no último dia 26/05/2014 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015*” entre esta entidade em timbre e o SINDETRAP – *Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba e Região*, contendo 61 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de Maio de 2014, para os seguintes valores:

Conferente	R\$ 1.271,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 970,00

Para as demais funções será concedido reajuste de 8% (oito por cento), a partir de 01.05.2014, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais) acima desse valor, livre negociação. Assegurando reajuste mínimo de R\$ 190,00 (Cento e Noventa Reais).

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus empregados o valor correspondente a 90% do salário base já corrigido em 01.05.2014, limitado a um salário-teto de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:
- ✓ 1ª parcela, no valor correspondente a 45%, no dia 20 do mês de outubro/2014;
 - ✓ 2ª parcela, no valor correspondente a 45%, no dia 20 do mês de março/2015;

3. **CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos pela Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1.	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
2.	02	Pacotes	Macarrão (500 gramas/cada)
3.	03	Quilos	Açúcar Refinado
4.	02	Quilos	Açúcar Cristal
5.	04	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
6.	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
7.	01	Pacote	Bolacha (200 gramas)
8.	01	Pacote	Pó de Café (500 gramas)
9.	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
10.	01	Pacote	Fubá de milho (500 gramas)
11.	01	Quilo	Farinha de Trigo Especial (1 kg)
12.	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
13.	01	Pacote	Farinha de mandioca (500 gramas)
14.	01	Quilos	Sal
15.	01	Lata	De Sardinha

16.	01	Lata	Salsicha
17.	01	Lata	De Selecta
18.	01	Lata	Goiabada
19.	01	Lata	Milho Verde
20.	01	Lata	Ervilha
21.	02	Unidades	Gelatina

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue até o 15º dia do mês.

A cesta básica terá como parâmetro o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

4. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Além da cesta básica, as empresas pagarão auxílio alimentação no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por empregado e por dia de trabalho, de caráter meramente indenizatório. As empresas que já fornecem parte da refeição deverão acrescer o valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) mínimo em favor do empregado.
5. **DO TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS:** consoante cláusula 59, as empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nas seguintes cláusulas: (11ª) CESTA BÁSICA e (13ª) BANCO DE HORAS, **deverão ajustar e firmar o "TERMO DE ADESÃO"** junto ao sindicato patronal (SINDETRAP), devendo em seguida obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades (requisito formal).
6. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão em folha de seus empregados, associados ou não, a título de **Contribuição Assistencial**, a importância equivalente a **3% (três por cento) dos salários já reajustados nos meses de junho/2014, novembro/2014, dezembro/2014 e fevereiro/2015.**

O recolhimento será efetuado através de guias oportunamente enviadas. Segue anexa a guia para pagamento da primeira parcela (junho/2014).

O atraso no recolhimento importará em multa de 10% por dia de atraso, além de correção monetária e juros de mora.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa –CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentiosamente,

Glauber Luiz Castelhana

Diretor